



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº. 45/2006

ESTABELECE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL, NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR, DA CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL IV, PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº. **12.714/2006-85 – COMISSÃO DESIGNADA POR MEIO DA PORTARIA Nº. 877/2006-REITOR;**

CONSIDERANDO as Leis nºs. 7.596, de 10 de abril de 1987, e 11.344, de 08 de setembro de 2006; e a Portaria nº. 7, de 29 de junho de 2006, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão designada por meio da Portaria nº. 877/2006 do Magnífico Reitor desta Universidade;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 06 de outubro de 2006,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º. A progressão funcional dos docentes desta Universidade para a Classe de Professor Associado da Carreira de Magistério Superior dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;
- II. possuir título de Doutor ou Livre-Docente; e
- III. ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º. A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora, designada pelo Conselho Departamental, constituída especialmente para este fim em cada Centro desta Universidade.

**CAPÍTULO II
Do Procedimento**

**Seção I
Das Bancas Examinadoras**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º. As bancas examinadoras, compostas por três membros efetivos e um suplente, serão constituídas por docentes ocupantes das classes de Professor Titular ou Adjunto, nível IV, desde que possuam o título de Doutor.

§1º. Os membros das referidas bancas terão mandato de dois anos.

§2º. As bancas examinadoras utilizarão a pontuação constante no Anexo desta Resolução para a avaliação do docente.

Seção II Da Avaliação

Art. 4º. A solicitação de progressão para a classe de Professor Associado deverá ser protocolada por meio de requerimento ao Departamento, dirigido à banca examinadora.

Art. 5º. A avaliação referida no Inciso III do Art. 1º desta Resolução levará em consideração o desempenho acadêmico do docente nas seguintes atividades:

I. de ensino na educação superior, conforme Art. 44 da nº. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES);

II. produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos;

III. de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes nesta Instituição;

IV. de extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes desta Instituição;

V. de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VI. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na UFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;

VII. representação sindical;

VIII. outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos por esta Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na Instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. O docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste Artigo, exceto no caso dos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nessa condição, estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 6º. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades e currículo assinados pelo requerente.

§ 1º. O relatório individual de atividades deverá considerar inicialmente o período de 02 (dois) anos, contados retroativamente a partir de 1º de maio de 2006.

§ 2º. Para os docentes que atenderem ao Inciso I do Art. 1º desta Resolução após a data de 1º de maio de 2006 serão consideradas, para avaliação, as atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, contados retroativamente a partir da data em que o docente completou o interstício de dois anos na classe de Professor Adjunto, nível IV.

§ 3º. Caso o docente não atinja a pontuação necessária para a progressão com base nos dados dos últimos dois anos, a banca incluirá em sua análise os dados referentes ao ano anterior, e assim sucessivamente enquanto necessário, até a data do início do período do docente na classe de Professor Adjunto, nível IV.

~~**Art. 7º.** Estará habilitado para a progressão o docente que apresentar uma pontuação média anual na avaliação de desempenho acadêmico igual ou superior a 140 (cento e quarenta) pontos no período avaliado.~~

~~*Parágrafo único.* A média anual a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser calculada pela divisão da soma dos pontos obtidos no período pelo número de anos englobados no período avaliado.~~

Art. 7º. Estará habilitado para a progressão o docente que apresentar uma pontuação média anual na avaliação de desempenho acadêmico igual ou superior a 140 (cento e quarenta) pontos no período avaliado.

§ 1º A média anual a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser calculada pela divisão da soma dos pontos obtidos no período pelo número de anos englobados no período avaliado.

§ 2º A pontuação média anual deverá conter, no mínimo, 80 (oitenta) pontos relacionados ao inciso I e 10 (dez) pontos relacionados ao inciso II, conforme Art. 5º desta Resolução, ressalvados os casos excepcionais relatados em seu § único.* **(Alterado pela Resolução nº 61/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

Art. 8º. O processo contendo o parecer conclusivo e o relatório de avaliação será encaminhado pela banca examinadora à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º. A banca examinadora será responsável por dar ciência ao professor interessado sobre o parecer atribuído ao seu desempenho docente.

§ 2º. O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou reprovação do pedido de progressão do docente.

§ 3º. Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

§ 4º. O docente, cientificado de sua avaliação, terá um prazo de 10 (dez) dias para recorrer da decisão da banca examinadora por meio de requerimento endereçado ao Conselho Departamental.

Art. 9º. A progressão para a classe de Professor Associado para docente habilitado vigorará retroativamente a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo único. Para os docentes que atenderem ao Inciso I do Art. 1º desta Resolução após a data de 1º de maio de 2006, a progressão vigorará a partir da data em que o docente completou o interstício de dois anos na classe de Professor Adjunto, nível IV.

Art.10. Poderá ser utilizado o *Curriculum Lattes* (CNPq) do candidato para comprovação da produção científica, cultural, técnica e artística de que trata o Inciso II do Art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Magnífico Reitor desta Universidade poderá designar docentes para compor a banca examinadora prevista no Artigo 2º, a fim de atender casos específicos não previstos nesta Resolução.* **(Alterado pela Resolução nº 49/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.~~

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.* **(Renumerado pela Resolução nº 49/200 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2006.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 45/2006 - CEPE

**Pontuação para avaliação de desempenho para fins de progressão funcional da classe de Professor Adjunto, nível IV,
para a classe de Professor Associado, da carreira do magistério.**

1. Ensino (1)

1.1 Ensino convencional (2)

Registrar: Disciplina(3) e (4), código, semestre, nível, turma, número de alunos, curso(6) e carga horária semanal - CHS (5).

(1) Somente atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos da UFES;

(2) ~~O professor está obrigado ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aula, conforme Art. 57 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo atribuídos 10 (dez) pontos a cada hora-aula;~~

(2) O professor está obrigado ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aula, conforme Art. 57 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sendo atribuídos 5 (cinco) pontos a cada hora-aula ministrada;

***(Revogado pela Resolução nº 61/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

(3) Apenas disciplinas com pautas emitidas;

(4) Disciplinas com códigos diferentes, mas ministradas pelo mesmo professor em um mesmo horário de aula: incluir apenas uma delas;

(5) Carga horária semanal da disciplina **efetivamente** ministrada pelo professor;

(6) Colocar código do curso constante na pauta. Se for curso de pós-graduação, coloque E ou M ou D, conforme o caso.

1.2 Orientação de alunos (máximo 40 pontos)

Código	Atividades	Pontos/aluno/mês
a	Monografia de fim de curso (7)	0,50
b	Orientação de monografia de especialização (7,8)	0,83
c	Co-orientação de monografia de especialização (7,8)	0,42
d	Orientação de dissertação de mestrado (9)	1,25
e	Co-orientação de dissertação de mestrado (9)	0,67
f	Orientação de tese de doutorado (10)	1,67
g	Co-orientação de dissertação de doutorado (10)	0,83
h	Preceptoría médica (quando este não for o supervisor/orientador do estágio)	0,70

(7) Máximo 06 (seis) meses de orientação;

(8) Não devem ser considerados cursos que prevêm remuneração de pessoal;

(9) Contabilizar apenas o tempo de orientação a partir da matrícula em tese até o limite de dois anos após o início do curso;

(10)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**2. Produção intelectual
2.1. Produção bibliográfica**

Código	Livros, capítulos de livros e periódicos especializados	Pontos
a	Publicação de livro didático, cultural, técnico	30
b	Capítulo de livro	15
c	Prefácio de livro	5
d	Tradução de livro didático, cultural ou técnico	15
e	Artigo em periódico indexado internacional padrão CAPES (12)	30
f	Artigo em periódico nacional padrão CAPES (12)	25
g	Trabalhos completos publicados em eventos internacionais	12
h	Trabalhos completos publicados em eventos nacionais	8
i	Trabalhos completos publicados em eventos regionais	4
j	Resumo de trabalhos publicados em eventos internacionais (11)	6
k	Resumo de trabalhos publicados em eventos nacionais (11)	4
l	Resumo de trabalhos publicados em eventos regionais (11)	2
m	Resenha em periódico	6
n	Artigo em periódico nacional (13)	13
o	Artigo em periódico internacional (17)	15
p	Artigo de caráter técnico/divulgativo (15)	4
q	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação local (16)	2
r	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação nacional (16)	4
s	Artigos de opinião, resenhas em jornais e revistas de circulação internacional (16)	6

- (11) No máximo 08 (oito) resumos no período de dois anos, somando-se as publicações nos níveis internacional, nacional e regional;
- (12) Periódicos aceitos pela CAPES QUALIS A (Periódicos de Sociedades - ver lista de periódicos no Currículo *Lattes*);
- (13) Não incluído no item (f), mas com corpo editorial e circulação nacionais, bem como contribuições regulares em nível nacional;
- (14) Não incluído no item (e), mas com corpo editorial e circulação internacionais, bem como contribuições regulares em nível internacional;
- (15) Artigos de divulgação ou artigos técnicos em periódicos locais (editados em Universidades);
- (16) No máximo 08 (oito) artigos no período de dois anos;
- (17) Não incluído no item (e), mas com corpo editorial e circulação internacionais, bem como contribuições regulares em nível internacional.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

2.2. Produção artística

Código	Produção artística	Pontos
a	Apresentação de obra artística inédita em exposição internacional com catálogo	20
b	Apresentação de obra artística inédita em exposição nacional com catálogo	16
c	Apresentação de obra artística inédita em exposição local com catálogo	6
d	Apresentação de obra artística inédita em exposição internacional sem catálogo (18)	12
e	Apresentação de obra artística inédita em exposição nacional sem catálogo (18)	8
f	Apresentação de obra artística inédita em exposição local sem catálogo (18)	6
g	Curadoria de exposição internacional com catálogo	20
h	Curadoria de exposição nacional com catálogo	16
i	Curadoria de exposição local com catálogo	8
j	Ilustração de livros	4
k	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estréia, evento internacional	20
l	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estréia, evento nacional	16
m	Recital solo ou câmara, concerto como solista ou regente, participação em recital solo ou de câmara, estréia, evento local	6
n	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estréia, evento internacional	6
o	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estréia, evento nacional	4
p	Participação em concerto como integrante de grandes grupos, estréia, evento local	4
q	Publicação de CD solo ou de câmara, participação em CD, direção musical de CD	8
r	Composição estreitada	15
s	Arranjo estreitado	7
t	Participação como candidato em concurso de música de âmbito internacional	6
u	Participação como candidato em concurso de música de âmbito nacional	4
v	Participação como candidato em concurso de música de âmbito local	2
w	Filmes, vídeos, audiovisuais artísticos ou de divulgação científica realizados	12
x	Criação de programa de rádio e televisão	8
y	Sonoplastia	5

(18) Máximo de duas apresentações no período de dois anos, somando-se as apresentações nos níveis internacional, nacional e regional.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

2.3. Produção técnica

Código	Participação e trabalhos publicados em eventos	Pontos
a	Editoria geral de periódicos internacionais	20
b	Editoria geral em periódicos nacionais	15
c	Editoria de livro didático, cultural, técnico	15
d	Trabalho apresentado pelo docente em congresso internacional	2
e	Trabalho apresentado pelo docente em congresso nacional	1
f	Participação em evento internacional como conferencista convidado	20
g	Participação em evento nacional como conferencista convidado	10
h	Participação em evento regional como conferencista convidado	5
i	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais internacionais	20
j	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais nacionais	16
k	Coordenação geral de eventos científicos ou artístico-culturais regionais	6
l	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais internacionais	8
m	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais nacionais	6
n	Membro de comissão organizadora de eventos científicos ou artístico-culturais regionais	4
o	Mesas-redonda, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais (19)	6
p	Mesas-redonda, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos nacionais (19)	4
q	Mesas-redonda, palestras, seminários e cursos ministrados em eventos regionais (19)	2
r	Participação como ouvinte ou curso frequentado em evento internacional (19)	2
s	Participação como ouvinte ou curso frequentado em evento nacional ou regional (19)	1
t	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível internacional (19)	20
u	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível nacional (19)	16
v	Trabalho científico ou obra artística ou cultural premiada em nível regional (19)	6
w	Cartilhas/apostilas editadas	4
x	Vídeos/software	8
y	Relatórios técnicos de domínio público	5
z	Patente internacional	25
z2	Patente nacional	20
z3	Tese de Doutorado defendida pelo docente	30
z4	Tese ou dissertação de Mestrado defendida pelo docente	20
z5	Memorial ou tese para concurso de professor titular no ano (memoriais para progressão vertical não devem ser considerados)	15
z6	Elaboração de banco de dados divulgados, catálogos publicados, cartas ou mapas	5
z7	Produção de programas de rádio e televisão	4
z8	Manutenção de obra artística	5
z9	Maquete	5

(19) No máximo 05 (cinco) participações durante o período de dois anos somando-se as participações nos níveis internacional, nacional e regional.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

3. Pesquisa e Extensão

(incluir apenas atividades associadas a projetos sem remuneração de pessoal)

3.1. Projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico

Código	Projetos de pesquisa com captação de recursos e projetos de ensino	Pontos
a	Coordenação de projetos de pesquisa com captação de recursos externos à UFES	5
b	Coordenação de projetos de pesquisa com captação de recursos da UFES	3
c	Participação em projetos de pesquisa com captação de recursos externos à UFES	3
d	Participação em projetos de pesquisa com captação de recursos da UFES	1

3.2. Extensão (20)

Código	Atividade	Pontos
a	Coordenador de programas de beneficiamento da comunidade extra-muros	10
b	Participação em programas de beneficiamento da comunidade extra-muros	3
c	Coordenação de programas de educação continuada, reconhecidos e registrados no departamento	10
d	Participação em programas de educação continuada de interesse da UFES	3
e	Execução e supervisão de análises laboratoriais de projetos extensionistas	5
f	Trabalho de restauração efetivamente desenvolvido ou concluído no ano, formalmente registrado no departamento	10
g	Relatório de atividades de extensão, com avaliação da instância responsável pela aprovação do projeto	10
h	Participação como docente em cursos de extensão (horas)	1,5/10h
i	Coordenação de cursos de extensão	5
j	Assessoria, consultoria, perícia ou sindicância, formalmente registrada no departamento	2
k	Participação em programa assistencial, formalmente registrado na instância responsável	5
l	Repetição de recital em evento internacional; solista, regente ou câmara (21)	5
m	Repetição de recital em evento nacional; solista, regente ou câmara (21)	3
n	Repetição de recital em evento local; solista, regente ou câmara (21)	1
o	Repetição de recital em evento internacional; participação como integrante de grandes grupos (21)	2
p	Repetição de recital em evento nacional; participação como integrante de grandes grupos (21)	2
q	Repetição de recital em evento local; participação como integrante de grandes grupos (21)	1

(20) Apenas atividades NÃO remuneradas e formalmente registradas;

(21) Um recital só pode ser computado neste item uma única vez por semestre.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

4. Qualificação docente

Código	Qualificação	Pontos
a	Relatório semestral de docente com afastamento e formalmente vinculado a programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou de pós-doutoramento avaliado e aprovado no departamento com aval do orientador (além dos 84 (oitenta e quatro) pontos previstos pelo parágrafo 1º do Art. 4º da Lei 9.678/98)	28
b	Relatório semestral do docente sem afastamento, avaliado e aprovado no departamento	15

5. Atividades Administrativas e de Representação

(Atividades de administração sem CD, sem FG e representação acadêmica)

Código	Atividades	Pontos
a	Coord./presidência de comissões institucionais indicadas pelo diretor da unidade/chefe de departamento	2
b	Membro de comissões institucionais indicadas pelo diretor da unidade/chefia de departamento	1
c	Consultoria científica <i>ad hoc</i> instituições governamentais, projetos, artigos científicos	2
d	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos internacional	5
e	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos nacional	3
f	Membro de comissão de julgamento em eventos científicos ou artísticos regional	1
g	Coordenação de disciplina de no mínimo 04 (quatro) créditos, no mínimo 50 (cinquenta) alunos e no mínimo 05 (cinco) turmas por semestre	2

Código	Atividades	Pontos por Mês
h	Representação no CEPE e no Conselho de Curadores e membro da CPPD	0,50
i	Chefia ou coordenação de setores/divisões/áreas/serviços, devidamente reconhecidos e registrados no departamento, de interesse da unidade/universidade e com relatório anual aprovado	0,50
j	Subchefia de departamento, subcoordenação de colegiado	0,50
k	Participação como membro de colegiados didáticos	0,20
l	Coordenação ou presidência de comissões institucionais indicadas pelo Reitor ou eleita pelos pares	0,84
m	Membro de comissões institucionais indicadas pelo reitor ou eleito pelos pares	0,42
n	Coordenação de organismos ou comissões institucionais em nível nacional	0,84
o	Participação de organismos ou comissões institucionais em nível nacional	0,42
p	Membro de comitê assessor (CAPES ou CNPq)	0,84
q	Membro de comitê assessor Estadual ou Municipal para cultura, ciência e tecnologia	0,42

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

6. Outras atividades

Código	Projetos de ensino	Pontos
a	Coordenação de projeto de ensino de caráter interinstitucional	5
b	Coordenação de projeto de ensino de caráter interdepartamental	3
c	Coordenação de projeto de ensino de caráter departamental	2
d	Participação de projeto de ensino de caráter interinstitucional	2
e	Participação de projeto de ensino de caráter interdepartamental	1
f	Participação de projeto de ensino de caráter departamental	1
g	Tutor de Programa Especial de Treinamento (informar curso e período)	5

Código	Teses/dissertações/monografias orientadas	Pontos
h	Tese de doutorado de discente orientado, defendida e aprovada no ano	5
i	Tese de doutorado de discente co-orientado, defendida e aprovada no ano	3
j	Dissertação de mestrado de discente orientado, defendida e aprovada no ano	4
k	Dissertação de mestrado de discente co-orientado, defendida e aprovada no ano	2
l	Trabalho final de especialização de discente orientado, defendido e aprovado no ano (cursos de especialização não pagos)	3

Código	Participação em bancas	Pontos
m	Participação em banca examinadora de concurso público para Professor Titular ou Livre Docência	5
n	Participação em banca examinadora de concurso público para Professor Adjunto, Assistente ou Auxiliar	5
o	Participação em banca examinadora de Tese de Doutorado	5
p	Participação em banca examinadora de Tese ou Dissertação de Mestrado	5
q	Membro de comissão examinadora de seleção de alunos de pós-graduação, de concurso público para professor substituto, de ensino médio e técnico, e de exame de qualificação para mestrado e doutorado	3
r	Membro de comissão examinadora de seleção de monitores de graduação e pós-graduação e bolsistas	2

Código	Qualificação docente	Pontos
s	Curso de especialização concluído (22)	5
t	Curso de aperfeiçoamento concluído (23)	3
u	Curso de atualização concluído (24)	2

(22) Curso com 240 (duzentas e quarenta) horas;

(23) Curso com 180 (cento e oitenta) horas;

(24) Cursos na área de trabalho do docente, com carga horária adequada.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Orientações de alunos que não conduzem à obtenção de créditos

Código	Tipo de orientação	Pontos por mês
v	Orientação de IC, IT, DTI, PET (25) (por aluno/mês)	0,3
w	Orientação de monitor de graduação (oficial ou voluntário) ou de pós-graduação e estágio não-obrigatório (por aluno/mês) (25)	0,2

(25) Devidamente registrado em órgão competente.

7. Situações especiais (26)

Código	Situações
a	Cargos de CD1, CD2 e CD3
b	Cargos em comissão e função de confiança (exceto CD1, CD2, e CD3), FG1 e FG2
c	Vice-diretores de Centros
d	Outras FG
e	Docentes formalmente vinculados a programas de pós-graduação e pós-doutorado com afastamento
f	Docentes formalmente vinculados a programas de pós-graduação sem afastamento
g	Licença-maternidade, licença-prêmio ou para tratamento de saúde e licença para capacitação terão direito, durante o período da licença, à média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da GED durante os últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao período da licença em que a percebeu.

(26) Todos os docentes que se enquadram na Tabela 7. *Situações Especiais* terão direito a 84 (oitenta e quatro) pontos, podendo adicionar a esta pontuação os pontos referentes às demais atividades docentes.